PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 07/11/05
PRESIDENTE

LEI Nº 3318 - DE 26 DE OUTUBRO DE 2.005

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Avaliação de Corte e Poda de Árvores e dá outras providências.

FL. Nº 13
PROC. Nº PL 97/05

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Avaliação de Corte e Poda de Árvore, órgão local, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Dracena em questão referente à análise pericial de espécie arbórea.

Parágrafo único – O COMACPA ficará vinculado à Prefeitura Municipal, para gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades, com apoio da organização administrativa da Prefeitura.

Artigo 2° - O COMACPA tem como atribuições:

I - Realizar avaliação técnica pericial em espécie arbórea situada em logradouro público, bem como quanto ao seu estado fitossanitário, arquitetônico, perigo de queda e demais avaliações, bem como o licenciamento ambiental para as espécies arbóreas situadas em calçamentos – logradouros públicos.
II - Emissão de Parecer Técnico.

Artigo 3° - O COMACPA será constituído por membros indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados e posteriormente nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
II - 01 representante do Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais – DEPRN;
III - 01 representante do Sindicato Rural;
IV - 01 Agrônomo pertencente ao quadro de funcionário da Prefeitura;
V - 01 Professor de Meio Ambiente.

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 03/NOV/2005 09:21 00005079

LEI Nº 3318 - DE 26 DE OUTUBRO DE 2.005

FL. Nº 19
PROC. Nº PL 47/05

Fls. 02

Parágrafo Único - O Conselho poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ecológico.

Artigo 4º - As funções do Conselho serão livremente distribuídas entre seus membros, estabelecendo em regimento interno as respectivas atribuições e responsabilidades.

Artigo 5º - Os membros do COMACPA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 6º - O exercício das funções de membro do COMACPA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 7º - O COMACPA sempre que cientificado de possíveis espécies arbóreas com problemas, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Artigo 8º – A Prefeitura Municipal, por intermédio do COMACPA, promoverá divulgação de informações e providências relativas ao corte e poda de árvores.

Artigo 9º - Cada membro do Conselho terá direito a 01 (um) voto para determinar o corte e a poda de árvore.

Artigo 10 – O prazo de instalação do COMACPA será de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Artigo 11 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMACPA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto pelo Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 12 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 3318 - DE 26 DE OUTUBRO DE 2.005

Fls. 03

FL. Nº 15
PROC. Nº 7L 47/05

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de outubro de 2.005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUCIO SACCO
Secretário de Administração

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 03/NOV/2005 09:21 00005029Z